



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.182 – DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza o poder executivo a conceder o direito real de uso de bem público a empresa que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder o direito real de uso à empresa **LATICÍNIOS DONA BEJA**, CGC/MF nº 03.644.629/0001-62, de uma área institucional de 12.081,87 m² (doze mil e oitenta e um vírgula oitenta e sete metros quadrados) situada no Distrito Industrial, do patrimônio público da municipalidade, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N:7836067,46 m e E:291024,56 m; deste segue por cerca, confrontando com área verde, com as seguintes azimutes e distâncias: AZ=97°1'30" m até o vértice V2, de coordenadas N: 7836045,07 m e E: 291205,07 m; deste segue, confrontando com parte da área verde cedida pela Prefeitura Municipal de Araxá, para empresa laticínios Dona Beja, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=192°26'12" e 83,00 m até o vértice V3, de coordenadas N: 7835964,03 m e E: 2911,87,13 m; deste segue, confrontando com Laticínios Letícia lote 31 – Quadra 4, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=286°12'31" e 26,51 m até o vértice V4, de coordenadas N: 7835971,45 m; deste segue, confrontando com parte da área verde cedida pela Prefeitura Municipal de Araxá ao Laticínio Letícia, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=286.12'37" e 155,11 m até vértice V5, de coordenadas N:7836014,87 m e E:291012,77 m; deste segue, confrontando com área verde, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=7°20'19" e 12,60 m até o vértice V6, de coordenadas N:7836027,37 m e E:291014,39 m; AZ=14°11'20" e 41,36 m até o vértice V1 onde teve início esta descrição.

Parágrafo único – A empresa **LATICÍNIOS DONA BEJA.**, se obriga a implantar e manter o paisagismo da área, nos termos do projeto elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, tem por objeto a implantação, pela empresa mencionada no artigo 1º, das lagoas de tratamento do esgoto industrial, exigidas pela COPAM/FEAM.

Art. 3º. A presente concessão é gratuita e por tempo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad